

Almada em Forma

- Condições Gerais de Organização e Participação -



CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Nota Justificativa

O Município de Almada reconhece que a promoção do desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias Locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as Autarquias Locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Almada tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, instrumentos de promoção do desporto junto do movimento associativo desportivo;

Considerando que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pela parceria com os agentes desportivos, entidades coordenadoras do processo de desenvolvimento desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

Tendo como principal objetivo a sensibilização da população para a importância da Atividade Física e do Desporto na promoção da Saúde, do Bem-Estar e da Qualidade de Vida, o Município de Almada assume o Programa Municipal “Almada em Forma” como instrumento que potencia os seguintes objetivos:

1. Sensibilizar as populações para a importância da Atividade Física e do Desporto na promoção da Saúde, do Bem-Estar e da Qualidade de Vida;
2. Qualificar a prática desportiva desenvolvida pela população;
3. Promover atividades físicas diversificadas (passeios urbanos, caminhadas, passeios de bicicleta/BTT, rastreios, ações de prevenção da saúde e prevenção da doença, animação de espaços públicos, aulas de fitness, yoga, corrida, atividades aventura, golf, desportos aquáticos, entre outras), de modo a ir ao encontro das diversas sensibilidades da população;
4. Mobilizar a população sedentária para incluir a atividade física nas rotinas diárias;

5. Aumentar o conhecimento público de que a prática de atividade física regular é um comportamento saudável e traz benefícios à saúde;
6. Aumentar o conhecimento de que todas as pessoas, independentemente da idade ou estatuto socioeconómico, podem e devem praticar regularmente atividade física adaptada às suas condições de vida.

Assim, elabora-se as seguintes Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal “Almada em Forma”, as quais se regem pelos seguintes artigos:

Artigo 1º (Objeto)

1. As presentes condições de organização e participação visam estabelecer as regras de funcionamento do Programa Municipal “Almada em Forma”;
2. O Programa Municipal “Almada em Forma” articula-se com a orientação definida nas Grandes Opções do Plano do Município de Almada;
3. O Programa Municipal “Almada em Forma” é um programa de promoção da atividade física desenvolvido em parceria entre o Município de Almada e diversas Entidades associativas, privadas da área desportiva e/ou de saúde do concelho de Almada.

Artigo 2º (Princípios Gerais)

1. Programa de carácter anual com periodicidade de maio a outubro;
2. As Entidades parceiras no Programa Municipal “Almada em Forma” terão de estar legalmente constituídas, com sede ou atividade no concelho de Almada, e situação fiscal regularizada perante o Município, a Segurança Social e a Administração Fiscal;
3. Para além do exposto no ponto nº 2, as Entidades parceiras sem fins lucrativos têm de cumprir os requisitos de elegibilidade definidos no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo;
4. Todas as atividades realizadas no âmbito do Programa Municipal “Almada em Forma” são de carácter gratuito para os participantes;
5. O Município de Almada define para cada edição uma dotação orçamental a atribuir como comparticipação financeira, repartida pelas Entidades parceiras com estatuto de utilidade pública, participantes no Programa Municipal “Almada em Forma”. O valor a atribuir a cada Entidade parceira no Programa será no montante máximo de 100€ (cem

euros) por atividade, mediante programação elaborada pelo serviço do Departamento de Desporto/Divisão de Programação e Atividade Desportiva do Município de Almada.

Artigo 3º (Objetivos do Programa)

1. Estimular a prática de estilos de vida ativos;
2. Criar condições para o aumento do número de praticantes;
3. Contribuir para a democratização do acesso à prática desportiva;
4. Contribuir para consolidar a organização de boas práticas desportivas e incentivar o aparecimento de novas modalidades, viabilizando a construção de um modelo de desenvolvimento desportivo integrado e sustentado;
5. Promover atividades físicas diversificadas (passeios urbanos, caminhadas, passeios de bicicleta/BTT, rastreios, ações de prevenção da saúde e prevenção da doença, animação de espaços públicos, aulas de fitness, yoga, corrida, atividades aventura, golf, desportos aquáticos, entre outras), de modo a ir ao encontro das diversas sensibilidades da população;
6. Sensibilizar as populações para a importância da atividade física e do desporto na promoção da Saúde, do Bem-Estar e da Qualidade de Vida;
7. Incentivar a população a incluir a atividade física e o Desporto nas rotinas diárias;
8. Reforçar as parcerias;
9. Divulgar as atividades promovidas pelas Entidades parceiras;
10. Aumentar o conhecimento de que todas as pessoas, independentemente da idade ou estatuto socioeconómico, as quais podem e devem praticar regularmente atividade física adaptada às suas condições de vida.

Artigo 4º (Condições de Candidatura)

1. As candidaturas têm carácter anual;
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, só podem candidatar-se Entidades que se dediquem à prática desportiva regular e que evidenciem capacidade de meios e organização para integrar o Programa Municipal em apreço;
3. As Entidades parceiras têm de garantir que o enquadramento das atividades será efetuado por técnicos devidamente formados e credenciados;

4. Serão excluídas as candidaturas que não cumpram os objetivos do Programa;
5. As candidaturas serão aprovadas após avaliação das atividades apresentadas, respetiva calendarização, posterior confirmação e aprovação final por parte do Município de Almada.

Artigo 5º (Obrigações do Município de Almada)

O Município de Almada compromete-se a:

1. Assumir a atribuição de comparticipação financeira conforme definido no artigo 2º, às Entidades parceiras constituídas sem fins lucrativos, mediante a entrega por parte das mesmas, dos documentos de quitação da comparticipação atribuída após a conclusão anual do Programa, no prazo máximo de 60 dias;
2. Assegurar a divulgação das ações constantes no Programa pelos diversos meios e suportes de comunicação que possua;
3. Garantir a realização de seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor, a todos os participantes no Programa;
4. Disponibilizar os espaços urbanos ao ar livre e recursos logísticos disponíveis necessários à realização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal “Almada em Forma”;
5. Promover uma reunião de avaliação com os representantes de todas as Entidades parceiras no Programa, em cada edição, até final de novembro;
6. Elaborar o relatório final de execução física e financeira do Programa Municipal “Almada em Forma”, em cada edição, e submete-lo à apreciação da Câmara Municipal de Almada até 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 6º (Critérios de exclusão de candidaturas)

1. As Entidades parceiras que tenham dívidas para com o Estado e o Município de Almada;
2. As Entidades cujos projetos não se integrem no espírito, princípios e objetivos do Programa Municipal “Almada em Forma”.

Artigo 7º **(Acompanhamento e Avaliação dos Resultados)**

1. As Entidades parceiras devem prestar ao Município de Almada, Departamento de Desporto/Divisão de Programação e Atividade Desportiva, todas as informações sobre a realização das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, assim como apresentar no final do mesmo o respetivo relatório;
2. O acompanhamento das diversas atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do Programa, será efetuado por técnicos da Autarquia de Almada (Divisão de Programação e Atividade Desportiva) e por responsáveis afetos a cada uma das Entidades parceiras.

Artigo 8º **(Obrigações das Entidades parceiras)**

A Entidade parceira compromete-se a:

1. Cumprir as obrigações estipuladas nas Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal “Almada em Forma”;
2. Levar a cabo e conforme programação definida pelo Município de Almada, a conceção, organização e realização das atividades desportivas aprovadas no âmbito do Programa, garantindo os meios necessários à sua execução;
3. Garantir a divulgação do Programa, recorrendo aos diversos meios e suportes que possuam, autorizando o Município de Almada a divulgar a respetiva participação nos meios de comunicação social;
4. Colaborar para a concretização dos objetivos do Programa;
5. Garantir a receção de inscrições para as atividades a realizar no âmbito do Programa;
6. Afetar os recursos humanos necessários e qualificados, por forma a garantir a realização das atividades previamente acordadas com rigor e qualidade;
7. Enviar indicadores de avaliação, nomeadamente, ficha de monitorização, questionário (s), e respetivo relatório final;
8. Entregar os documentos de quitação da comparticipação recebida, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão anual do Programa.

Artigo 9º **(Incumprimento)**

O não cumprimento das obrigações estipuladas origina a suspensão da(s) atividade(s) com a Entidade parceira e a devolução da comparticipação atribuída, sempre que aplicável.

**Artigo 10º
(Omissões)**

Em tudo o mais omissos nestas Condições Gerais de Organização e Participação, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

**Artigo 11º
(Aplicação das Condições Gerais de Organização e Participação)**

As Condições Gerais de Organização e Participação são aplicáveis a partir da sua aprovação e publicitação.

**Artigo 12º
(Entrada em vigor)**

As Condições Gerais de Organização e Participação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara.

Por deliberação, em sessão de Câmara, reunida em .../.../....., sob proposta da Senhora Presidente de Câmara (ou Vereador/a) Municipal.